



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail:
tjce.jucas@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0201728-02.2023.8.06.0113**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Assunto: **Fornecimento de medicamentos**

Requerente: **Expedito Joaquim dos Santos**

Requerido: **Estado do Ceará e outro**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido liminar proposta por **EXPEDITO JOAQUIM DOS SANTOS**, representado por **FRANCISCA GONÇALVES DO NASCIMENTO SANTOS** em face **do MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE e o ESTADO DO CEARÁ**, todos devidamente qualificados.

Às fls. 24/31 dos autos, houve o deferimento da liminar pleiteada pelo requerente.

Às fls. 38/40 dos consta as certidões de óbito de **EXPEDITO JOAQUIM DOS SANTOS**, respectivamente.

É o relatório. Fundamento e decidio.

Sem necessidade de maiores delongas considerando o conteúdo narrado, entendo que desapareceu o interesse processual pela perda superveniente do objeto, em face do falecimento **EXPEDITO JOAQUIM DOS SANTOS**, conforme certidão de óbito às fls. 40 dos autos, respectivamente.

Desse modo, nada mais há a ser obtido em termos de prestação jurisdicional nesta demanda, desaparecendo, por conseguinte, o desígnio reivindicatório.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail:
tjce.jucas@tjce.jus.br

de mérito, nos art 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme razões fáticas e jurídicas aduzidas.

P.R.I, certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Sem custas.

Expedientes necessários.

Jucás/CE, 25 de janeiro de 2024.

Hercules Antonio Jacot Filho

Juiz